



PORTARIA 208/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DE SINDICÂNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a grande demanda de processos administrativos e de sindicâncias abertas por várias secretarias;

Considerando ser obrigatória a atuação da Administração Pública, quando essa, verificar a existência da prática de algum ato que tenha atentado ou esteja atentando os princípios legais a ela inerentes, consuma-se a obrigatoriedade da abertura de procedimento administrativo, cuja comissão processante deverá ser constituída por 03 (três) membros designados pela autoridade competente, conforme preceitos legais;

Considerando que a Sindicância é o procedimento administrativo preliminar destinado à apuração sumária da autoria de infração, irregularidade administrativa ou falta funcional, e a colheita de provas para a delimitação da extensão do ato ou fato investigado, a fim de subsidiar a instauração de processo administrativo disciplinar;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar destina-se a apurar a responsabilidade e aplicar a sanção correspondente, por irregularidade administrativa, falta funcional ou qualquer outra infração, praticada no exercício de suas atribuições ou que com elas tenha relação, devendo observar o princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Considerando que a Comissão Permanente deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos para que não haja interferências alheias ao bom desenvolvimento do processo e a conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicâncias, que irão atuar nos processos e demais procedimentos administrativos, com a seguinte composição:



Ivan Ricardo Camargo Adrião
Priscila Domingues de Jesus
Alexandra de Jesus Muniz

Augusto Cesar Ferreira Lima
Diego Romeu Rodrigues Siqueira
Roseli Rodrigues

Eloisa Maria dos Santos Pereira
Jeferson Lara do Nascimento
Esteves de Lima Ribeiro

2°. Ao receber o processo de instauração o Presidente da Comissão cuidará para que o processo administrativo disciplinar tenha seu acesso restrito, convocará a reunião e requisitará apoio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para os aspectos legais do processo, caso entenda necessário.

3°. A autoridade instauradora não poderá interferir nos trabalhos de apuração da comissão.

4°. O membro da comissão deverá se declarar impedido caso seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do acusado; tenha interesse direto ou indireto no processo; esteja litigando judicial ou administrativamente com o acusado ou com seu cônjuge ou companheiro.

5°. O membro da comissão deverá se declarar suspeito caso possua amizade íntima ou inimizade notória com o acusado ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.

6°. A Comissão deverá registrar suas atividades e atos por meio de termos, despachos e atas.

7°. Sempre que necessário, a Comissão poderá ser autorizada a dedicar tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados das atividades habituais do cargo, até a entrega do relatório final, conforme § 1º do artigo 215, da Lei Complementar nº 47/2010.

8°. Em regra, todos os membros da comissão devem estar presentes no momento da prática dos atos referentes ao processo administrativo disciplinar.

9°. Caso, excepcionalmente, não seja possível a participação de todos, é recomendável que esses atos sejam submetidos à ratificação posterior do membro faltante.



10. Tratando-se de atos de mero expediente, é possível que o ato seja praticado por apenas um membro da comissão.

11. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal